



CONCORRÊNCIA 008/2026

PROCESSO SIPE Nº: 134299/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, CNPJ nº 83.102.277/0001-52, através da Secretaria Municipal de Governo, torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade **CONCORRÊNCIA do tipo Menor Preço**, no regime de execução indireta de empreitada por preço global, nos moldes da Lei 14.133/2021.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor preço**
MODO DE DISPUTA: **Aberto e Fechado**

ABERTURA DO PROCESSO: 11 de junho de 2026 às 09h00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

SITE DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bnccompras.com/>

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/>. Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – 42-3026-4555; e-mail – contato@bnc.org.br

1.1 – O objeto deste certame é **EXECUÇÃO DE OBRA COMUM DE ENGENHARIA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO COM ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA EM CONCRETO**, conforme quantidades e especificações constantes dos anexos que integram o presente edital.

1.2 - **VALOR ESTIMADO: R\$ 2.245.533,85** (dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos). Não será adjudicado valor acima do estimado.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O certame será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do sistema da BNC.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1. O fornecedor deverá observar no site da BNC as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

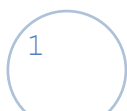
4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar desta concorrência as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao BNC.

4.3. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, advertida, suspensa ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço





a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

4.5. É vedada a participação no presente certame de pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Itajaí.

4.6. Será permitida a participação em consórcios, observadas as normas dispostas no Art. 15 da Lei 14.133/2021.

4.7. GARANTIA DE PROPOSTA: Será exigida garantia da proposta, correspondente a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Modalidades de garantia (à escolha da contratada):

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. Seguro garantia;
- III. Fiança bancária.

Regras para a garantia:

- A garantia da proposta tem por finalidade assegurar a manutenção da oferta até a assinatura do contrato;
- A garantia será retida no caso de desistência imotivada do licitante vencedor;
- Para os demais licitantes, a garantia será restituída após a homologação do certame;
- Para o licitante vencedor, a garantia será restituída após a assinatura do contrato e, quando cabível, a prestação da garantia de execução contratual.

Liberação da garantia:

A garantia da proposta será liberada mediante solicitação formal do licitante, observados os prazos e condições previstos no edital, desde que não haja pendências relacionadas à sua manutenção da proposta.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo presidente da Comissão de Licitações, que terá as seguintes atribuições:

- a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- b) abrir as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação do proponente melhor classificado após a fase de lances;
- g) declarar o vencedor;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão;
- j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/>. Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – 42-3026-4555; e-mail – contato@bnc.org.br



5.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

5.3. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer certame, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

5.8. A participação na Concorrência se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.10. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública da Concorrência, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Comissão a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.11. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.12. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. As propostas deverão estar com valores não superiores ao máximo fixado no Edital.

5.15. Fica a critério da Comissão a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.17. No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a Comissão, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.19. A **fase aberta** de envio de lances durará 15 minutos, quando os licitantes podem enviar lances sucessivos, visualizando os lances dos concorrentes; A **fase aleatória** durará de 0 a 10 minutos, onde o sistema entra em um período de fechamento incerto; e por último a **fase fechada** que durará 5 minutos, onde apenas o licitante com o menor preço e aqueles com propostas até 10% acima dele (ou os 3 melhores, caso não haja lances dentro da margem) podem dar um único lance final e sigiloso.

5.19.1. O agente de contratação poderá fixar intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

5.20. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Comissão acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.21. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, a Comissão examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Comissão poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.22. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.23. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.24. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, a Comissão aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá a Comissão ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. Para obras e serviços de engenharia, quando o sistema exigir que se digite "marca", os licitantes devem preencher "própria".

6.3. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias consecutivos, observado que ficarão suspensos deste prazo os prazos estipulados legalmente para recurso, contrarrazões, entrega da amostra, análise e parecer técnico.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

7.3. O presidente da Comissão de Licitações anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Comissão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Comissão examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7.6. É obrigatória a apresentação da planilha orçamentária proposta por parte do licitante melhor classificado contendo a indicação do BDI, informando o percentual utilizado na composição do preço (em respeito ao Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União). Além da obrigatoriedade da apresentação da Composição do BDI, será exigida a apresentação das Composições de Preços Unitários – CPUs.

7.6.1. As planilhas deverão ser preenchidas por profissional legalmente habilitado, devendo constar o seu nome, assinatura e o número do registro do profissional no conselho profissional competente.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

8.1. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.2. Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o edital e pedir esclarecimentos.

8.3. As solicitações de esclarecimentos e impugnações devem ser encaminhadas através da plataforma BNC - <https://bnccompras.com/>

8.4. Ao final da sessão, no prazo estipulado pela Comissão, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Comissão poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, apresentando memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As solicitações de recursos e contrarrazões deverão ser encaminhadas através do site <https://bnccompras.com/>

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

8.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

8.7. Os recursos contra decisões da Comissão não terão efeito suspensivo.

8.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, pela execução irregular, pelo atraso injustificado ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas no âmbito da licitação ou do contrato, o licitante ou a CONTRATADA ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. As sanções administrativas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.3. Sem prejuízo das demais cominações legais, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência, nas hipóteses de infração de menor gravidade;

II – Multa, nas seguintes situações:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual;

b) 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual remanescente, no caso de inexecução parcial relevante ou desistência injustificada da execução do objeto;

c) 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado, pela execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas, projetos, normas ou condições contratuais;

d) 1% (um por cento) do valor do contrato atualizado, por dia de atraso na correção de serviços rejeitados pela fiscalização, limitado a 10% (dez por cento);

e) 10% (dez por cento) do valor da proposta do licitante vencedor, na hipótese de recusa injustificada em assinar o contrato, retirar a Nota de Empenho ou iniciar a execução dos serviços;

f) 1% (um por cento) do valor do contrato atualizado, pela não substituição dos serviços rejeitados no prazo estipulado, limitada a 10% (dez por cento);

g) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, incidente sobre o valor total da proposta, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratual atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Edital e no contrato.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada infração de natureza grave.

9.4. A aplicação das sanções não exime o infrator da obrigação de indenizar integralmente os prejuízos causados à Administração.

9.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto nos arts. 158 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas nos cadastros oficiais competentes, inclusive no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da legislação municipal aplicável.

10. DOS PREÇOS, REAJUSTES E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

10.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante requerimento da CONTRATADA, após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela variação do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, ou por outro índice que venha a substituí-lo ou que se mostre mais vantajoso para a Administração, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 58/2022/CGM/SEGOV.

10.2. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando não implicar alteração do objeto ou das condições essenciais do contrato.

10.3. Independentemente do reajuste, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento devidamente fundamentado da CONTRATADA, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o procedimento previsto na Instrução Normativa nº 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

10.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação técnica e contábil idônea que demonstre, de forma objetiva, a quebra da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, ao término da obra, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria gestora do contrato, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo Contratado em sua proposta comercial.

11.2. Nos preços ofertados na proposta do contratado, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

11.3. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que este intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual. Caso não se apresente discriminado os percentuais de mão de obra e material na planilha orçamentária da proponente, será utilizado o percentual de mão de obra para fins de alíquota de INSS conforme Lei Federal RFB 971 (Art. 450 e 451).



11.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Itajaí em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.5. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante vencedora de que o contrato teve anotação de responsabilidade técnica no conselho profissional competente.

11.6. A licitante vencedora deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no Município de Itajaí, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, observadas as exigências da legislação tributária.

11.7. A licitante vencedora deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o mês de referência da medição realizada, para efeito de mensuração dos valores a serem pagos, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

11.8. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da empresa, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP), Guia de Retenção (GPS) e Guia de recolhimento do PIS/COFINS, com prazo de validade vigente. A licitante vencedora deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior.

11.9. Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

11.10. A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

11.11. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

11.11.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;

11.11.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com alterações da Lei nº 11.960/09;

11.12. As notas fiscais deverão observar o que dispõe a Instrução Normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ, disponível no link <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas correrão a conta da dotação 1080 do orçamento do exercício de 2026 da Secretaria Municipal de Obras.



13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

13.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato.

13.1.1. A celebração do Contrato será formalizada com o órgão requisitante, mediante a emissão do Contrato, consoante minuta que constitui anexo deste Edital.

13.2. O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

13.3. O contrato será enviado por e-mail e/ou aplicativo de WhatsApp para ser assinado eletronicamente, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e/ou por assinatura eletrônica através do assinador digital gov.br, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de aplicação de penalidades.

13.3.1. A critério do Gabinete do Prefeito, para licitação de obra a assinatura do contrato poderá ser de forma presencial, em reunião designada pelo Contratante.

13.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem executar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

13.4.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

13.5. Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa deverá manter as condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão, também, ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.6. O contrato estabelecerá as hipóteses, prazo e condições de pagamento, prestação das garantias, obrigações das partes contratantes, dentre outras obrigações.

13.7. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

13.8. Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas no Decreto Municipal e na legislação aplicável.

13.9. As licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura do contrato, ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O órgão licitante reserva-se o direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que entender necessários para proceder ao julgamento desta licitação, bem como revogar a mesma, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e devendo anulá-la por ilegalidade.



14.2. A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

14.3. A Contratada deverá observar os prazos estipulados no Edital.

14.4. Nos casos de omissão do presente Edital prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. O contratado é responsável pelos danos causados indevidamente à Administração ou terceiros, na forma da legislação vigente. O Contratado é responsável, ainda, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

14.6. O Município de Itajaí reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos no Edital, no todo ou em parte, por Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, sem que disso caiba aos concorrentes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.7. Todos os atos relacionados ao julgamento da habilitação e proposta, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este processo licitatório, os licitantes serão notificados mediante publicação no Diário Oficial do Município de Itajaí.

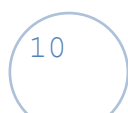
14.8. As notificações relacionadas a interposição de recursos serão encaminhadas através dos endereços eletrônicos indicados pelas licitantes quando do credenciamento e constantes nas etiquetas dos envelopes de habilitação e proposta.

14.9. A apresentação de proposta atesta que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Datado e assinado digitalmente.

TARCIZO ZANELATO

Secretário de Obras



Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029

www.itajai.sc.gov.br
<https://hncconbras.com/>

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Termo de Referência, Memorial, Planilhas, Projetos

Os arquivos encontram-se anexados ao edital nos sites do Município e BNC:

<https://intranet2.itajai.sc.gov.br/licitacoes/usuario-externo/>

<https://bnccompras.com/>

ANEXO II DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO

O licitante vencedor deve obrigatoriamente anexar a documentação de habilitação no sistema no prazo de até 02 horas após o encerramento da fase de disputa, sob pena de inabilitação caso deixe de anexar. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa, para ME ou EPP. Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 90 (noventa) dias.

OBS: na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

I – Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II – Sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar deste certame, atendendo à legislação vigente, devendo apresentar o plano de recuperação aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação. Ocorrendo dúvidas quanto à capacidade econômica e financeira da empresa, o pregoeiro ou a equipe de apoio procederão com a devida diligência para assegurar que a situação econômico-financeira da empresa atende aos requisitos do edital e não compromete o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

III – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, devendo as demonstrações contábeis estar assinadas pelo titular ou representante legal da entidade e por profissional de contabilidade regularmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), na forma da legislação aplicável.

IV- Nos termos do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, será exigido, para fins de comprovação da habilitação econômico-financeira, acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para o licitante individual, salvo se houver previsão diversa e devidamente justificada no Termo de Referência ou no Estudo Técnico Preliminar. Na ausência de justificativa específica no Termo de Referência que estabeleça percentual distinto, aplicar-se-á automaticamente o percentual mínimo legal de 10% (dez por cento).

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) REGISTRO DA EMPRESA

A empresa licitante deverá comprovar registro junto ao CREA, CAU, CFT ou conselho profissional competente.

b) CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL (Pessoa Jurídica)

A empresa deverá comprovar, por meio de certidão, declaração ou atestado emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e acompanhado pela respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho profissional (CREA, CAU, CFT ou outro competente), que já executou serviços compatíveis com o objeto deste edital.

Serão considerados compatíveis:

- execução de barracão, galpão industrial, edificação comercial ou obra de características semelhantes;
- execução de estrutura pré-moldada ou pré-fabricada em concreto;
- execução de sistemas preventivos contra incêndio.

c) CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL (Pessoa Física)

A licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, CAU, CFT ou conselho competente, acompanhada do respectivo atestado técnico, em nome do profissional responsável técnico indicado para a obra.

Especificação das obras / serviços de relevância técnica	Comprovação quantitativa mínima
Execução de Barracão / Galpão / Edificação Comercial	1.000,00 m ²
Execução de Sistemas Preventivos Contra Incêndio	1.000,00 m ²

- Informações Básicas para Certidões e Atestados:

As certidões e atestados apresentados devem conter:

- Nome do contratado (empresa) e do contratante.
- Identificação do objeto do contrato (descrição dos serviços).
- Localização e data de realização dos serviços.
- Detalhamento dos serviços executados.

Será permitida a comprovação quantitativa mínima através da apresentação de certidão e atestado proveniente de no máximo 03 (três) contratos.

d) Certificado de Registro do Profissional Responsável Técnico (pessoa física): apresentar registro e/ou certidão de inscrição junto ao Conselho competente (CREA/CAU/CFT ou outro competente) do profissional que será o responsável técnico pelos serviços.

1.5 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Apresentar declaração unificada, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo III**, declarando que:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.



ANEXO III
CONCORRÊNCIA Nº 008/2026
DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

Declaramos que a nossa empresa:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Apresenta proposta econômica para este processo que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

Em _____ de _____ de 2026

Nome e assinatura



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO N° _____/2026

Processo SIPE n° 134299/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, n° 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ n° 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seus Secretários infra-assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua _____, n° ____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, no regime de execução indireta de **empreitada por preço global**, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, assim como pelas condições no edital de **CONCORRÊNCIA n° 008/2026**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

GARANTIA CONTRATUAL:

A **CONTRATADA** prestará garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei n° 14.133/2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, como condição para emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **EXECUÇÃO DE OBRA COMUM DE ENGENHARIA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO COM ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA EM CONCRETO**, no regime de execução indireta de empreitada por preço global, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **CONCORRÊNCIA n° 008/2026**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora contratado a importância de **R\$** _____.

2.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, a cada 30 (trinta) dias, mediante apresentação do relatório de prestação de serviços, devidamente atestado pelos fiscais designados pela Administração e pelo representante da **CONTRATADA**, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.2. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente junto ao conselho profissional competente, quando exigível.

2.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação de cobrança junto à Prefeitura Municipal de Itajaí, com os valores expressos em moeda corrente nacional, por meio da emissão de nota fiscal, observadas todas as exigências da legislação tributária aplicável.

2.4. O documento de cobrança deverá conter, obrigatoriamente: o número e a data de assinatura do contrato, a identificação do item contratual correspondente, o mês de referência da medição realizada, o valor da parcela devida e a respectiva data de vencimento.



2.5. O pagamento ficará suspenso enquanto não comprovada a regularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais vinculadas à execução do contrato.

2.6. A liberação da última parcela de pagamento ficará condicionada ao integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

2.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, e desde que a **CONTRATADA** esteja adimplente com suas obrigações, conforme atestado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

2.7.1. Atualizados monetariamente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/2006;

2.7.2. Acrescidos de compensação financeira, mediante aplicação de multa de 1% (um por cento) e de juros calculados com base nos índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/2009.

2.8. A emissão das notas fiscais deverá observar, obrigatoriamente, o disposto na Instrução Normativa nº 062/2022/CGM/SEFAZ, disponível no sítio eletrônico oficial do Município, no link <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato será objeto de reajuste anual, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento formal da **CONTRATADA**, aplicando-se, para esse fim, a variação do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que mais adequado ao objeto e mais vantajoso para o **CONTRATANTE**.

3.2. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão da ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária e extracontratual, deverá ser solicitada pela **CONTRATADA** e analisada na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, e do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, no âmbito do Município de Itajaí, as disposições da Instrução Normativa nº 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site:

<https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento de cada parcela ficará condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, da documentação comprobatória da regular execução dos serviços, consistindo, no mínimo, em:

I – Laudo de medição devidamente assinado pelo fiscal do contrato e pelo responsável técnico da **CONTRATADA**, com a discriminação dos valores correspondentes à aplicação de materiais e à mão de obra, observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971/2009;

II – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

III – Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND/INSS);

IV – Guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS relativas ao período de competência correspondente;

V – Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, referente ao mês de competência das guias apresentadas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar a folha de pagamento correspondente ao mês de competência a que se referem as guias recolhidas no mês imediatamente anterior.

Parágrafo segundo - O pagamento ficará suspenso enquanto não forem apresentados todos os documentos exigidos nesta cláusula, não sendo devido ao contratado qualquer encargo financeiro, atualização monetária ou compensação em razão do atraso, quando decorrente da não apresentação da documentação exigida.

Parágrafo terceiro - Juntamente com os documentos acima mencionados, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de medição aprovado pela Secretaria competente, no qual constem de forma clara e objetiva os serviços efetivamente executados no período.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas correrão a conta da dotação 1080 do orçamento do exercício de 2026 da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. Obrigações da CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto contratual com estrita observância ao projeto básico/executivo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes deste contrato, assumindo, em especial, as seguintes responsabilidades:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto;
- d) A subcontratação parcial será admitida para serviços especializados vinculados ao objeto, tais como fabricação e montagem da estrutura pré-fabricada, sistemas preventivos contra incêndio e instalações especializadas, desde que previamente autorizada pela fiscalização da contratante.
- e) A subcontratação não transfere à subcontratada a responsabilidade contratual e técnica perante a Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos e obrigações contratuais.
- f) Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da gestão e coordenação principal da obra.
- g) Manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- i) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- j) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração

6.2. Obrigações do **CONTRATANTE**

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues; Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- d) Observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- f) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.3. O **CONTRATANTE** fornecerá acesso às áreas da obra, acompanhará e fiscalizará a execução por meio de servidor ou comissão designada, deliberando sobre ajustes necessários, nos termos da legislação aplicável.

6.4. Integra o presente contrato a Matriz de Riscos constante do processo licitatório, que estabelece a alocação objetiva dos riscos entre as partes, nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** não será responsável por danos, acidentes ou ocorrências decorrentes da execução dos serviços que resultem de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados, competindo exclusivamente à **CONTRATADA** adotar todas as medidas necessárias à prevenção de riscos, à proteção da integridade física e à segurança dos trabalhadores envolvidos.

Parágrafo único - Compete à **CONTRATADA** fornecer, exigir e fiscalizar o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva necessários à execução dos serviços, observando rigorosamente a legislação trabalhista e as normas de segurança e saúde no trabalho, permanecendo responsável por quaisquer consequências decorrentes do seu descumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

O prazo de execução da obra é de 6 (seis) meses contados do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço.

A duração contratual será de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogados quantitativos e prazos nos termos da lei.

8.1. Após a emissão da Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, obrigatoriamente, a abertura e manutenção do "Diário de Obra" ou "Registro de Ocorrências", nos termos da Instrução Normativa nº 005/CMA/2006 da Controladoria-Geral do Município de Itajaí, que disciplina os procedimentos relativos à execução, fiscalização, recebimento provisório e definitivo e pagamento de obras e serviços de engenharia.

8.2. O recebimento definitivo da obra será realizado nos termos da legislação vigente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria contado a partir do recebimento provisório, condicionado à entrega, pela **CONTRATADA**, do projeto "as built" da obra executada.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.4. Nos contratos que prevejam a conclusão de escopo previamente definido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado enquanto não concluído o objeto contratual, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que a não conclusão não decorra de culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as normas técnicas adequadas, fornecendo mão-de-obra e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** deverá contratar e manter vigente, durante toda a execução da obra, seguro de riscos de engenharia e seguro de responsabilidade civil, abrangendo danos pessoais, materiais e morais, como condição para início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, pela execução irregular, pelo atraso injustificado ou pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa e o contraditório

10.2 - As sanções administrativas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade

10.3 - Sem prejuízo das demais cominações legais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – Advertência, quando da inexecução parcial de natureza leve;

II – Multa, nas seguintes hipóteses:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual;
- b) 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual remanescente, em caso de inexecução parcial relevante ou desistência injustificada da execução do objeto;
- c) 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado, pela execução em desacordo com as especificações técnicas, projetos, normas ou condições contratuais;
- d) 1% (um por cento) do valor do contrato atualizado, por dia de atraso na correção de serviços rejeitados pela fiscalização, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
- e) 10% (dez por cento) do valor da proposta da **CONTRATADA**, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato, retirar a Nota de Empenho ou iniciar a execução dos serviços.
- f) 1,0 % (um por cento) do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos/serviços recusados por este Município, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);
- g) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, sobre o valor total da proposta limitado a 10% (dez por cento) do valor contratual atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Edital e neste Contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada falta grave.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da **CONTRATADA** de indenizar integralmente os prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

10.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobradas judicialmente, se necessário.

10.6. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto nos arts. 158 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas nos cadastros competentes, inclusive no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A **CONTRATADA** reconhece e declara, de forma expressa e irrevogável, sua responsabilidade civil pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade da obra por ela executada, respondendo pelos reparos relativos a vícios, defeitos, imperfeições, anomalias construtivas ou falhas técnicas, nos termos do art. 618 e demais dispositivos aplicáveis do Código Civil Brasileiro, bem como das normas técnicas, regulamentares e contratuais pertinentes.

11.2. Quando a **CONTRATADA** for responsável pelo fornecimento de materiais, estes deverão ser novos, de primeira qualidade e adequados às especificações técnicas do contrato, responsabilizando-se integralmente por qualquer defeito, falha ou dano decorrente de vício de qualidade, inadequação ou substituição de peças ou componentes.

11.3. Constatados vícios, defeitos ou imperfeições, a **CONTRATADA** obriga-se a promover, às suas expensas, a correção integral das irregularidades, dentro do prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da responsabilização por eventuais danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Caso a **CONTRATADA** não concorde, de forma fundamentada, com qualquer laudo, parecer ou determinação emitida pela fiscalização do contrato, poderá requerer a realização de perícia técnica, a ser custeada integralmente pela própria **CONTRATADA**, com o objetivo exclusivo de dirimir a divergência técnica apresentada.

12.2. A eventual realização da perícia não suspenderá a execução do contrato, salvo se expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, nem afastará o dever da **CONTRATADA** de cumprir as determinações da fiscalização até decisão final da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A perícia técnica será realizada por corpo técnico especializado, composto por, no mínimo, 03 (três) profissionais legalmente habilitados, sendo obrigatória a indicação de pelo menos 01 (um) profissional pelo **CONTRATANTE**.

13.2. O laudo pericial deverá ser apresentado por escrito, de forma fundamentada, e será submetido à apreciação do **CONTRATANTE**, a quem caberá a decisão administrativa final, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II - Por acordo das partes:

- a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
- b) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Quaisquer tributos, encargos legais ou contribuições, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, que comprovadamente repercutam nos preços contratados, implicarão a revisão dos valores para mais ou para menos, conforme o caso, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato formal e motivado da **CONTRATANTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros legalmente previstos:

- I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos
- II – o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- III – a paralisação da obra sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- IV – a decretação de falência, dissolução ou insolvência da **CONTRATADA**;
- V – razões de interesse público devidamente justificadas;
- VI – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

18.3. A extinção do contrato não prejudica a aplicação das sanções administrativas, nem a responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

18.4. Quando a extinção ocorrer por culpa da **CONTRATADA**, a Administração poderá assumir o objeto e executar a garantia contratual, sem prejuízo da cobrança das demais indenizações cabíveis.

18.5. O Contrato poderá ser rescindido como também em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

21.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE** especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes:

- I – Acompanhar e controlar a execução do objeto;
- II – Registrar as ocorrências relevantes;
- III – exigir a correção de falhas e irregularidades;
- IV – Atestar as medições e autorizar os pagamentos.

21.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços, tampouco a exime da responsabilidade por danos decorrentes de falhas técnicas, vícios ou irregularidades.

21.3. A **CONTRATADA** deverá facilitar a atuação da fiscalização, fornecendo todas as informações, documentos e acesso às áreas de execução sempre que solicitado.

Gestor:

Nome: Lucia Regina Wuppel

Cargo: Diretora de Gestão

Matrícula: 248903

E-mail: sec.obras@itajai.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Andre Torri Saldanha

Cargo: Arquiteto e Urbanista

Matrícula: 1832801

E-mail: andre.saldanha@itajai.sc.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

22.2. A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do **CONTRATANTE** a esse título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:



23.1. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

23.2. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

23.3. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

23.4. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Datado e Assinado digitalmente